

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 030, DE 06 DE AGOSTO DE 1992

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, considerando o Art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Artigo 1º do Decreto nº 99.438, de 07 de agosto de 1990 e a Resolução 01/88, do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

1. Dar nova redação ao item 06 da Resolução nº 009, de 29 de agosto de 1991, como se segue:

“6 – Os membros dos Comitês de Ética de que trata a Resolução CNS nº 01/88, quando profissionais de saúde, estarão sujeitos também às Normas dos Conselhos Federais das respectivas categorias”.

2. Acrescentar novo item à citada Resolução como se especifica:

“7 – Compreende-se como Instituição solicitante de credenciamento, a Unidade ou Serviço diretamente responsável pela execução de pesquisas”.

ADIB D. JATENE

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS N° 030, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

ADIB D. JATENE

Ministro de Estado da Saúde